

Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Área de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região

Cidade Sede: Campo Grande/MS

Período da auditoria: 22 a 25 de novembro de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (Presidente)

Renato da Fonseca Lima (Diretor-Geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo

Luiz Carlos Dias

Werles Xavier de Oliveira

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

MARÇO/2012

SUMÁRIO

1	Histórico da tramitação	4
2	Análise das considerações do gestor	4
2.1	Área de gestão de pessoas	5
2.1.1	OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura de pessoal na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/20115	5
2.1.2	OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade	9
2.1.3	OCORRÊNCIA: Pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 após a edição da Lei n.º 11.143/2005	12
2.1.4	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados da Gratificação Especial de Localidade (GEL)	29
2.2	Área de gestão de orçamento e finanças	39
2.2.1	OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro de contas contábeis, com reflexos nas despesas mensais de 2011	39
2.3	Área de gestão de licitações e contratos	41
2.3.1	OCORRÊNCIA: Não comprovação de pesquisa de preços	41
2.3.2	OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços	46
2.3.3	OCORRÊNCIA: Publicação de ato de ratificação de inexigibilidade em hipóteses que dispensam o procedimento ...	48
2.3.4	OCORRÊNCIA: Vigência contratual de 60 meses	49
2.3.5	OCORRÊNCIA: Uso expressivo do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade "saque"	52
2.3.6	OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública	54

2.3.6.1 OCORRÊNCIA: Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada em caráter não oneroso	54
2.3.6.2 OCORRÊNCIA: Avaliação do valor da onerosidade da cessão sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou pesquisa junto ao mercado imobiliário local	58
2.3.6.3 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor pago a título de ressarcimento do rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária	59
2.3.6.4 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público não onerosa para associações e OAB/MS, e sem a devida formalização contratual	61
2.3.6.5 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso por contrapartidas em bens e serviços	62
2.3.7 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais	65
2.3.8 OCORRÊNCIA: Aquisição de peças para aparelhos de ar condicionado sem a realização de prévio processo licitatório	66
2.3.9 OCORRÊNCIA: Execução de despesa pública sem a devida comprovação ou justificativa de sua necessidade	69
2.3.10 OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Divida Ativa da União) ...	70
2.3.11 OCORRÊNCIA: Adjudicação por menor preço global em processo para aquisição de objeto passível de ser divisível	74
2.3.12 OCORRÊNCIA: Aquisição de solução de tecnologia da informação sem a transferência de código fonte e das respectivas bases de dados	77
2.3.13 OCORRÊNCIA: Processo Administrativo n.º 1598/2007	79
3 Conclusão	80
4 Proposta de encaminhamento	83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da aludida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 91/2011, de 19/12/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT/GP n.º 12/2012, de 18/01/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 24ª Região.

2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/12 - TRT 24MS5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se que o TRT deva apresentar plano de ação, com o objetivo de cumprir o teor da disposição supracitada, assim como o relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“- Com relação ao cumprimento à Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011, foi encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 29 de setembro de 2011, através do Ofício TRT/GP/DGCA n.º 98/2011, o Plano de Ação deste Tribunal, cópia anexa (anexo I), com o seguinte teor:

1. Entre junho de 2010 e agosto de 2011 foram lotados 52 (cinquenta e dois) novos servidores nas Varas e nos Gabinetes;

2. Em 17/12/2010 este Tribunal aprovou a Resolução Administrativa n.º 118/2010, que definiu as lotações e as funções de confiança das Varas e dos Gabinetes de Desembargadores, bem como quais unidades dos apoios

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\32 - TRT 24 MS\5 - Pelotrio Final de Auditoria\Pelotrio Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativos e judiciários teriam redução de funções de confiança, tudo em conformidade com o disposto na Resolução n° 63/2010 do CSJT;

3. Até o mês de novembro/2011 faremos a atualização da Resolução Administrativa n° 118/2010, considerando as movimentações processuais de 2010, 2009 e 2008, para aplicação em janeiro de 2012;

4. Encaminharemos ao CSJT, até o mês de novembro de 2011, anteprojeto de criação de cargos, visando a substituição dos cedidos excedentes ao determinado no caput do art. 3 o da Resolução n° 63/2010, bem como os cargos necessários ao cumprimento da Resolução n° 84/2011 do CSJT (saúde e prevenção de riscos e doenças), da Recomendação n° 12/2011 do CSJT (gestão documental), e da Resolução 90/2009 do CNJ (nivelamento de tecnologia da informação);

5. Implantaremos em junho de 2012 as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 15, incisos V e VI da Resolução n° 63/2011, bem como da elevação da retribuição aos Secretários de Audiência;

6. Implantaremos até dezembro de 2012 as medidas necessárias aos ajustes finais para cumprimento da Resolução n° 63/2010, notadamente no que se refere ao ajuste determinado no art. 2° da norma.'

- Em 28 de novembro de 2011, o Pleno deste Tribunal aprovou por unanimidade, a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 209 (duzentos e nove) cargos efetivos - MA 82/2011 - RA 125/2011, para adequação da força de trabalho aos ditames da Resolução 63/2010 e de outras regulamentações oriundas dos conselhos superiores.

- Através do Ofício TRT/GP n.º. 350, de 30 de novembro de 2011, cópia anexa (anexo II), foi encaminhado ao CSJT, cópia integral da MA 82/2011, para deliberação daquele

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pelotário Final da Auditoria\Pelotário Final de Auditoria - TRT 24.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho, na forma do disposto no art. 12, inciso X, alínea "c" do seu Regimento Interno e no art. 1º, inciso I, do Ato conjunto n.º 26/TST.CSJT.SG, de 17 de setembro de 2010.

- No dia 13 de dezembro de 2011, o Pleno deste Tribunal aprovou a atualização da RA 118/2010, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012, bem como a implantação, até junho de 2012, das medidas necessárias ao cumprimento dos incisos V e VI do art. 15 da Resolução n.º 63/2010 e da elevação para FC4 da retribuição devida aos Secretários de Audiência, conforme o anexo IV da referida Resolução e ainda, a implantação, até dezembro de 2012, das medidas necessárias ao cumprimento integral da Resolução n.º 63/2010, notadamente no que se refere ao ajuste determinado no art. 2º da norma, sendo assim, restará sanado o contido na letra "a" do referido relatório".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal informa que adotou diversas medidas com o intuito de adequar-se ao teor da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011.

Entre as medidas enumeradas, citou o remanejamento de servidores para a área fim do órgão; a redução do número de funções de confiança, nas áreas de apoio administrativo e judiciário; a realocação de pessoal, tendo por base a movimentação processual em 2008, 2009 e 2010; o encaminhamento ao CSJT de anteprojeto de lei de criação de cargos efetivos; e asseverou que até dezembro de 2012 cumprirá integralmente o



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - FAPCQ2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MSV5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

teor da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CJST n.º 83/2011.

Informa, ainda, que encaminhou ao CSJT, em 29/9/2011, por meio do Ofício TRT GP DGCA n.º 98/2011, o recomendado Plano de Ação, para fins de apreciação.

Nesse particular, o art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 83/2011, aprovada em 19/8/2011, dispõe sobre os prazos para o cumprimento das medidas previstas no aludido normativo, nos seguintes termos:

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011) (grifos nossos)

Assim, conforme se depreende da leitura do art. 18 acima colacionado, os Tribunais Regionais que tiverem excedido os limites dos arts. 2º e 3º do citado normativo não incorrem, até o dia 31 de dezembro de 2012, em desatendimento ao dispositivo legal, por estarem dentro do prazo para adequação ao teor da resolução.

Durante esse prazo, o Tribunal deve apenas enviar ao CSJT seu plano de ação e os relatórios detalhados das medidas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TAT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implementadas, sendo um até o último dia útil de janeiro e outro até o último dia útil de junho de 2012.

Como alternativa de solução e em atendimento ao teor da disposição contida no art. 18 da norma do CSJT, o TRT da 24ª Região informou ter encaminhado o plano de ação ao CSJT, com vistas ao cumprimento das exigências indicadas.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 24ª Região, uma vez que está cumprindo as determinações que lhe cabem fazer durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

Ademais, destaca-se que a análise do plano de ação e dos relatórios é de competência da Assessoria de Gestão de Pessoas, uma vez tratar-se de matéria pertinente à finalidade e missão daquela a Assessoria.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24.MS\5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais;
- b) Rever, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais;
- c) Evitar, na medida do possível, que o encargo de elaboração desses laudos recaia sobre médicos do próprio Tribunal, tendo em vista que, de modo geral, tais profissionais são contemplados pelo recebimento de um dos adicionais, notadamente o de insalubridade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Com relação aos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade aplicamos a Orientação Normativa n.º 2, de 19 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe:

Art. 8º...

(...)

§ 2º O laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes.

(...)

Art. 11. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

(...)

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias a esta Orientação Normativa, bem como o disposto nas Orientações Normativas n.º 4, de 13 de julho de 2005, e n.º 6, de 23 de dezembro de 2009, e o Ofício Circular n.º 25/COGSS/DERT/SRH/MP, de 14 de dezembro de 2005.

No exercício de 2011, foram levantados todos os processos de servidores que recebem os adicionais de insalubridade e periculosidade para verificação de alteração das condições de trabalho.

Os servidores constantes no Processo 1133/1999, que recebem o adicional de insalubridade, tiveram alteração nas condições de trabalho, conforme informado ao Serviço de Recursos Humanos, pela chefia dos respectivos servidores, ato contínuo foi encaminhado ao Gabinete de Saúde para realização de novo laudo técnico.

Considerando que este Tribunal não tem o aparelho decibelímetro para aferição dos níveis de ruído do posto de trabalho dos servidores, foi encaminhado ao Serviço de Material e Patrimônio a solicitação de compra do referido aparelho.

Concomitantemente, solicitamos à Delegacia Regional Trabalho/MS a reavaliação das condições ambientais e atualização dos respectivos laudos, por meio de Auditor Fiscal do Trabalho, nos termos do Ofício TRT/DGCA n.º 25/2012, cópia anexa (anexo III). Assim, aguardamos a resposta ao citado Ofício para continuidade dos procedimentos cabíveis".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O TRT informa que está providenciando a aquisição de aparelho (decibelímetro), com o objetivo de viabilizar a correta e adequada aferição dos níveis de ruído dos postos de trabalho sujeitos às concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade, na ocasião em que forem realizadas as inspeções.

Informa ainda que, concomitantemente, solicitou à DRT/MS, por meio do Ofício TRT/DGCA n.º 25/2012, a presença de técnico para realizar a reavaliação das condições ambientais, com o fito de promover à atualização dos respectivos laudos.

Dessa forma, apesar das providências já adotadas pelo TRT, ainda não há documentos que comprovem o atendimento das medidas saneadoras inicialmente apresentadas. Por essa razão, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações que indicam a não ocorrência de decréscimo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

PA02 - AUDITORIAS - FAAC/2 - Auditorias TRT's 2011(12 - TRT 24 MS/S - Pelotaria Final da Auditoria/Pelotaria Final de Auditoria - TRT 24.docx

9 8 ~~11/11/12~~ B
H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remuneratório, em ambos os casos, na passagem das tabelas I e II, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes medidas:

- a) Promover, previamente, a abertura do devido processo legal, para que os referidos beneficiários possam de fato exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- b) Promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- c) Em relação ao valor das parcelas indevidamente pagas, ao longo do exercício 2011, a título de art. 192 Lei n.º 8.112/90, providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No tocante ao item 2.1.3, é necessário, preliminarmente, tecer um breve histórico da aposentadoria dos magistrados inativos DAISY VASQUES e JOSÉ GONÇALVES FERNANDES, beneficiados pelas vantagens do artigo 192, incisos II e I, respectivamente.

Histórico da situação da aposentadoria da Desembargadora Daisy Vasques desde a concessão até a implantação do Subsídio:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\192 - AUDITORIAS - FAACV2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MSIS - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Desembargadora Daisy Vasques foi aposentada no cargo de Desembargador Federal do Trabalho com efeitos a contar de 23 de setembro de 1998, por meio do Decreto Presidencial de 22 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União, do dia 23 de setembro de 1998, Seção II. A aposentadoria teve como fundamento o artigo 93, inciso VI, da Constituição, combinado com o Art. 74 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, com a inclusão da vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei 8.112/90, em razão do direito adquirido de que trata o inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna.

Dessa forma, ao se aposentar a magistrada teve acrescida aos seus proventos uma vantagem igual à diferença entre o valor do vencimento básico do cargo de Desembargador Federal do Trabalho (à época Juiz de Tribunal) e o de Juiz Titular de Vara do Trabalho, conforme dispunha o artigo 192, II, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualmente revogado, transcrito abaixo:

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I (...)

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Por ocasião da concessão da aposentadoria à Desembargadora, o pagamento da vantagem preconizada no artigo 192, II, da Lei 8112/90 considerou a diferença entre a remuneração dos cargos de Desembargador (cargo no qual a



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAF\02 - Auditoria TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

S Y
H. A. B.
W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrada se aposentou) e de Juiz Titular de Vara (classe inferior). Posteriormente, o C. Tribunal de Contas da União determinou a este Tribunal a retificação do cálculo da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, para que fosse observada a jurisprudência daquela Corte de Contas na Decisão 545/93 - Plenário, uma vez que a diferença entre padrões é entre vencimento básico e não entre as remunerações. Assim, os cálculos da aludida vantagem foram revistos, conforme exposto na Matéria Administrativa n.º 31/98 e o ato concessório de aposentadoria foi retificado e enviado ao Tribunal de Contas da União que, após análise, considerou-o legal.

Até maio de 2002 a diferença entre o vencimento do cargo de Desembargador Federal e o de Juiz Titular de Vara do Trabalho correspondia a 10% (dez por cento). Em junho de 2002 esse percentual foi reduzido para 5% (cinco por cento), uma vez que o escalonamento entre os diversos níveis da remuneração dos magistrados federais passou a ser de 5% (cinco por cento), conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei n.º 10.474, de 27 de maio de 2002, a qual dispôs sobre a remuneração da magistratura da União.

Com a edição da Lei 11.143/05 que instituiu o subsídio como parcela única, foi formulada consulta à Administração acerca da continuidade do pagamento da vantagem do art. 192, da Lei 8.112/90, à Desembargadora Daisy Vasques. Esta consulta ocorreu por meio do Proc. TRT n.º 2.464/2005, o qual foi autuado como Matéria Administrativa n.º 19/2006. O Desembargador Presidente deste Tribunal, à época, acolheu o parecer do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa no sentido de que a vantagem percebida

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

E:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRT's 2011\12-TRT 24 MS\5-Pelatório Final da Auditoria\Pelatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela magistrada não estava prevista dentre as parcelas do artigo 4º da Resolução n.º 13 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de março de 2006, e que, portanto, havia sido absorvida pelo subsídio de Juiz de Tribunal.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV, na qualidade de substituta processual da associada Daisy Vasques, requereu em favor da substituída o restabelecimento na folha de pagamento da magistrada da parcela prevista no artigo 192, II, da Lei 8.112/90 bem como o pagamento retroativo desde o momento que foi retirada da sua remuneração, ou seja, janeiro/2005, conforme Proc. 3.189/2006. No despacho datado de 29 de novembro de 2006, o Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal, à época, indeferiu o pedido da AMATRA, com base nas decisões proferidas na Matéria Administrativa n.º 19/2006, no Pedido de Providências n.º 666, analisado pelo Conselho Nacional de Justiça, e nos termos do inciso VIII do artigo 4º da Resolução n.º 13/2006 do CNJ.

Inconformada com a decisão, a Desembargadora Daisy Vasques, por meio da AMATRA XXIV, requereu, no Proc. 3.189/2006, a reconsideração da decisão que excluiu de seus proventos a vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei n.º 8.112/90. Em 25 de outubro de 2007 o Desembargador Presidente deste Tribunal, à época, determinou o restabelecimento na remuneração da Desembargadora aposentada da aludida vantagem, considerando mudança de entendimento do CNJ na apreciação do Pedido de Providências n.º 1471, julgado em 15 de agosto de 2007, conforme excerto abaixo:

“(....)”

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Bem por isso é que se deve preservar a parcela já incorporada aos vencimentos dos magistrados aposentados, conforme a previsão legal da época em que completaram o tempo de serviço para aposentadoria.

(...)

Os valores que excedam o teto devem ser mantidos sem alteração até serem absorvidos pelos aumentos anuais do valor de remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal. (...)"

Dessa forma, o pagamento à aposentada Daisy Vasques da vantagem prevista no artigo 192, II, da Lei n.º 8.112/90 foi restabelecido na folha de pagamento de novembro/2007, com pagamento retroativo a janeiro de 2005.

Histórico da situação da aposentadoria do Juiz José Gonçalves Fernandes desde a concessão até a implantação do Subsídio

O Juiz José Gonçalves Fernandes foi aposentado pelo Tribunal Pleno desta Corte no cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho a contar de 20 de outubro de 1993, por meio da Resolução Administrativa n.º 84, de 15 de outubro de 1993, publicado no Diário da Justiça deste Estado n.º 3.651, de 20 de outubro de 1993, e republicada na p. 27 do DJ/MS n.º 3.654, de 25 de outubro de 1993.

A aposentadoria teve como fundamento o artigo 93, inciso VI, da Constituição, combinado com o Art. 74 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, artigos 100 e 192, I, da Lei n.º 8.112/90 e Leis 4.439/64, e 4.493/64 e 7.722/89.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O magistrado teve aprovada a aposentadoria com os benefícios do artigo 192, inciso I, da Lei 8.112/90, em razão do direito adquirido.

Segue abaixo redação do artigo 192, I, da Lei 8.112/90, revogado pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado.

A vantagem referida conferiu ao magistrado o direito de perceber os proventos alusivos à remuneração do cargo imediatamente superior, neste caso o de Desembargador Federal do Trabalho.

Ao analisar o processo de aposentadoria do Excelentíssimo Juiz José Gonçalves Fernandes, o Tribunal de Contas da União constatou irregularidade quanto ao pagamento dos proventos do inativo, uma vez que o cálculo estava considerando a remuneração de Juiz Titular de Vara acrescida de uma parcela que seria a diferença entre a remuneração de Juiz Titular de Vara e a de Desembargador, ficando o adicional por tempo de serviço a menor. Segundo orientação do TCU a gratificação deveria incidir sobre a totalidade da remuneração do magistrado, inclusive sobre a vantagem do artigo 192, I, da Lei n.º 8.112/90. Providenciada a retificação junto àquela Corte, a aposentadoria foi considerada legal e devidamente registrada.

Com a edição da Lei 11.143/05, que instituiu o subsídio, esta Seção consultou a Administração acerca da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

continuidade do pagamento da vantagem do art. 192, I, da Lei 8.112/90, ao magistrado, conforme Processo TRT n.º 2.464/2005, autuado como Matéria Administrativa n.º 19/2006. O entendimento da administração foi no sentido da manutenção da vantagem.

Feito o breve histórico das aposentadorias dos magistrados inativos Daisy Vasques e José Gonçalves Fernandes passa-se à análise das impropriedades apontadas no relatório de auditoria do Conselho Superior do Trabalho

Análise dos pagamentos das vantagens previstas nos artigo 192, I e II, da Lei n.º 8.112/90 aos magistrados inativos deste Tribunal, Daisy Vasques e José Gonçalves Fernandes, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs. 56/2008 e 76/2010

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho em auditoria realizada neste Tribunal apontou pagamento indevido aos magistrados inativos deste Tribunal das vantagens do artigo 192 da Lei 8.112/90, por estar em desconformidade com as Resoluções CSJT N. 56/2008 e 76/2010.

A Resolução CSJT N. 56/2008 reconhece, no artigo 2º, o direito aos magistrados da vantagem pessoal prevista no artigo 192, da Lei n.º 8.112/90, desde que tenham completado tempo para aposentadoria em época anterior à publicação da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997. A resolução dispõe, ainda, no artigo 3º, que essa vantagem pessoal é devida ainda que exceda o teto remuneratório do artigo 37 da Carta Magna. No caso de ultrapassar o limite do teto a parcela que exceder o limite deveria ser mantida até que fosse absorvida pelos aumentos no valor do subsídio.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARCEL2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pelatório Final da Auditoria\Pelatório Final de Auditoria - TRT 24 d.d.a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação aos magistrados inativos em questão, o valor do subsídio acrescido da vantagem do artigo 192 não ultrapassou o teto mesmo após os aumentos na tabela do subsídio. Hoje, o valor do teto é de R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos) e o subsídio pago mensalmente aos magistrados inativos em questão, com a inclusão da vantagem pessoal do artigo 192 da Lei 8.112/90, é de \$ 24.210,34 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para a Excelentíssima Desembargadora aposentada Daisy Vasques e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) para o Excelentíssimo Juiz José Gonçalves Fernandes.

Por outro lado, a Resolução CSJT N. 76, de 3 de dezembro de 2010, alterou o teor do artigo 3º da Resolução N. 56/2008 e assim dispôs:

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei n.º 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução n.º 13/2005 do Conselho

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARC2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei n.º 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (sem grifo no original)

Vantagem do artigo 192, II, da Lei 8.112/90, da Excelentíssima Desembargadora DAISY VASQUES

De acordo com a ficha financeira de 2004, da Desembargadora Daisy Vasques, a vantagem do artigo 192, II, da Lei 8.112/90, percebida pela Desembargadora, em dezembro/2004, correspondia ao valor de R\$ 92,72 (noventa e dois reais e setenta e dois centavos), que é a diferença entre os valores de R\$ 3.839,27 (vencimento do cargo de Desembargador) e R\$ 3.746,55 (vencimento do cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho), previstos na Lei n.º 10.474/2002, conforme exposto abaixo.

TABELA I - LEI 10.474, de 27 de maio de 2002 (MAIO/2002 A DEZEMBRO/2004)

VANTAGEM DO ARTIGO 192, II, LEI 8112/90- DAISY VASQUES			
CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE DESEMBARGADOR (A) E DE JUIZ TITULAR DE VARA (B) (ARTIGO 192, II, LEI 8112/90)
Desembargador Federal do Trabalho	3.839,27 (A)	7.755,32	92,72
Juiz de Vara do Trabalho	3.746,55 (B)	7.268,31	

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A tabela II discrimina o valor global da última remuneração percebida pela Desembargadora Daisy Vasques antes da instituição do subsídio, já excluído o abono provisório de que trata a Lei 10.474/2002.

TABELA II
REMUNERAÇÃO DA DESEMBARDORA DAISY VASQUES EM DEZEMBRO/ 2004

Parcelas dos Proventos	Valor Bruto
Provento Base Magistrado	3.839,27
Representação Mensal Magistrado	7.755,32
Provento Magistrado - Lei 8112/90, art. 192, II	92,72
Gratificação Adicional (43%) - Provento Base	1.650,89
Gratificação Adicional (43%) - Representação Mensal	3.334,79
TOTAL BRUTO	16.672,99

Com a implantação do subsídio, pela Lei n.º 11.143, de 26 de julho de 2005, a magistrada passou a perceber o valor de R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), remuneração superior à que recebia em dezembro de 2004.

Dessa forma, não houve decréscimo entre a remuneração existente em dezembro de 2004 e a remuneração na forma de subsídio, implementada a contar de janeiro de 2005.

Para fins de cumprimento da letra "c" do relatório de auditoria, segue abaixo a Tabela III com os valores recebidos pela magistrada no ano de 2011, a título da vantagem prevista no artigo 192, II, da Lei n.º 8.112/90:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MSIS - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA III

VANTAGEM DO ARTIGO 192, II, LEI 8112/90 (VALOR BRUTO)	
Ano: 2011	
Mês	Valor
Janeiro	R\$ 92,72
Fevereiro	R\$ 92,72
Março	R\$ 92,72
Abril	R\$ 92,72
Maio	R\$ 92,72
Junho	R\$ 92,72
Julho	R\$ 92,72
Agosto	R\$ 92,72
Setembro	R\$ 92,72
Outubro	R\$ 92,72
Novembro	R\$ 92,72
Dezembro	R\$ 92,72
Décimo terceiro salário	R\$ 92,72
TOTAL	R\$ 1.205,36

Em relação à letra "b" do relatório em questão, cabe informar que se a parcela acima for suprimida, para fins de adequação às Resoluções CSJT n. 56/2008 e 76/2010, a magistrada passará a receber apenas o subsídio do cargo de Desembargador que corresponde atualmente a R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos). Antes, porém, conforme apontado na letra "a" do relatório de auditoria é necessária a abertura do devido processo legal, para que a Desembargadora aposentada possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Vantagem do artigo 192, I, da Lei 8.112/90, do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GONÇALVES FERNANDES

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a ficha financeira de 2004, o magistrado inativo recebia em dezembro de 2004 a remuneração correspondente à de Desembargador, por ter sido beneficiado pela vantagem do artigo 192, I, da Lei n.º 8.112/90.

Foi elaborada a seguir a tabela IV com a discriminação do valor global da última remuneração percebida pelo magistrado antes da instituição do subsídio, já excluído o abono provisório de que trata a Lei 10.474/2002.

TABELA IV- REMUNERAÇÃO DO JUIZ JOSÉ GONÇALVES FERNANDES EM DEZEMBRO/2004

Parcelas dos Proventos	Valor pago	Valor devido, segundo relatório de auditoria (*)	Diferença
Provento Base Magistrado	3.839,27	3.746,55	
Representação Mensal Magistrado	7.755,32	7.268,31	
Gratificação Adicional (13%) - Sobre Proventos Base e Representação Mensal	1.507,30	1.431,93	
SUBTOTAL	13.101,89	12.446,79	
Diferença art. 192, I, da Lei 8.112/90		579,73 (Diferença entre a remuneração de Juiz Titular de Vara e a de Desembargador)	
TOTAL	13.101,89	13.026,52	75,37

Foram elaboradas a seguir as tabelas V, VI, VII e VIII com o valor percebido mensalmente pelo magistrado e o valor que

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seria devido, segundo relatório de auditoria, relativas, respectivamente, aos períodos de Janeiro/2005 a Dezembro/2005, Janeiro/2006 a Agosto/2009, Setembro/2009 a Janeiro/2010 e de Fevereiro/2010 até hoje (tabela que está em vigor):

TABELA V- REMUNERAÇÃO DO JUIZ JOSÉ GONÇALVES FERNANDES NO PERÍODO DE JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2005- Lei 11.143, de 26/7/2005, com efeito retroativo a Jan /2005

Parcela dos Proventos	Valor pago (correspondente ao cargo de Desembargador, considerando o teor do artigo 192, I, da Lei 8.112/90)	Valor devido, segundo relatório de auditoria (correspondente ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho)	Diferença (VALOR BRUTO)
Subsídio	19.403,75	18.433,56	970,19
Diferença art. 192, I, da Lei 8.112/90 (*)	-	-	
TOTAL BRUTO	19.403,75	18.433,56	

(*) a diferença do artigo 192, I, da Lei n. 8112/90 foi paga em parcela única, na rubrica de subsidio

TABELA VI- REMUNERAÇÃO DO JUIZ JOSÉ GONÇALVES FERNANDES NO PERÍODO DE JANEIRO/2006 a AGOSTO/2009- Lei 11.143/2005

Parcela dos Proventos	Valor pago (correspondente ao cargo de Desembargador, considerando o teor do artigo 192, I, da Lei 8.112/90)	Valor devido, segundo relatório de auditoria (correspondente ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho)	Diferença (VALOR BRUTO)
Subsídio	22.111,25	21.005,68	1.105,57
Diferença art. 192, I, da Lei 8.112/90	-	-	

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TOTAL BRUTO	22.111,25	21.005,68	
(*) a diferença do artigo 192, I, da Lei n. 8112/90 foi paga em parcela única, na rubrica de subsidio			

TABELA VII- REMUNERAÇÃO DO JUIZ JOSÉ GONÇALVES FERNANDES NO PERÍODO DE SETEMBRO/2009 a JANEIRO/2010- Lei 12.041/2009

Parcela dos Proventos	Valor pago (correspondente ao cargo de Desembargador, considerando o teor do artigo 192, I, da Lei 8.112/90)	Valor devido, segundo relatório de auditoria (correspondente ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho)	Diferença (VALOR BRUTO)
Subsídio	23.216,81	22.055,68	1.161,13
Diferença art. 192, I, da Lei 8.112/90	-	-	
TOTAL BRUTO	23.216,81	22.055,68	
(*) a diferença do artigo 192, I, da Lei n. 8112/90 foi paga em parcela única, na rubrica de subsidio			

TABELA VIII- REMUNERAÇÃO MENSAL DO JUIZ JOSÉ GONÇALVES FERNANDES DESDE FEVEREIRO/2010- Lei 12.041/2009

Parcela dos Proventos	Valor pago (correspondente ao cargo de Desembargador, considerando o teor do artigo 192, I, da Lei 8.112/90)	Valor devido, segundo relatório de auditoria (correspondente ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho)	Diferença (VALOR BRUTO)
Subsídio	24.117,62	22.911,74	1.205,88
Diferença art. 192, I, da Lei 8.112/90	-	-	
TOTAL BRUTO	24.117,62	22.911,74	
(*) a diferença do artigo 192, I, da Lei n. 8112/90 foi paga em parcela única, na rubrica de subsidio			

Observa-se que, excluindo-se a gratificação adicional, o magistrado recebia em dezembro de 2004 o valor de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRTs 2011\12-TRT 24 MS\5-Pefatorio Final da Auditoria\Palatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

S
H
A
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$ 11.594,59 (onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), relativo à remuneração de Desembargador, padrão imediatamente superior ao de Juiz Titular de Vara do Trabalho, considerando que foi beneficiado pela vantagem do artigo 192, I, da Lei 8.112/90, conforme decisão constante da Matéria Administrativa n.º 17/93, consubstanciada na Resolução Administrativa n.º 84, de 15 de outubro de 1993.

Com a implantação do subsídio, pela Lei n.º 11.143, de 26 de julho de 2005, o magistrado passou a receber R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), remuneração superior a que recebia em dezembro de 2004. Segundo o relatório, com o subsídio a vantagem do artigo 192, I, da Lei 8.112/90 deveria ser suprimida e a remuneração deveria corresponder ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, uma vez que não houve decréscimo entre a remuneração existente em dezembro de 2004 e a remuneração na forma de subsídio.

Para fins de cumprimento da letra "c" do relatório de auditoria, segue abaixo a Tabela IX com a diferença apontada pelo relatório, no exercício de 2011, a título da vantagem prevista no artigo 192, I, da Lei n.º 8.112/90:

TABELA IX

**VANTAGEM DO ARTIGO 192, I, LEI
8112/90**



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(VALOR BRUTO)	
Ano: 2011	
Mês	Valor
Janeiro	R\$ 1.205,88
Fevereiro	R\$ 1.205,88
Março	R\$ 1.205,88
Abril	R\$ 1.205,88
Maio	R\$ 1.205,88
Junho	R\$ 1.205,88
Julho	R\$ 1.205,88
Agosto	R\$ 1.205,88
Setembro	R\$ 1.205,88
Outubro	R\$ 1.205,88
Novembro	R\$ 1.205,88
Dezembro	R\$ 1.205,88
Décimo terceiro salário	R\$ 1.205,88
TOTAL	R\$ 15.676,44

Em relação à letra "b" do relatório em questão, cabe informar que se a parcela acima for suprimida, para fins de adequação às Resoluções CSJT n. 56/2008 e 76/2010, o magistrado passará a receber, mensalmente, o subsídio do cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho que corresponde atualmente a R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos). Antes, porém, conforme apontado na letra "a" do relatório de auditoria é necessária a abertura do devido processo legal, para que o magistrado possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa".

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante o Tribunal, em sua manifestação, tenha demonstrado concordância com os fundamentos do ponto de auditoria, constatou-se que não foram adotadas as medidas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PARC12 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

saneadoras inicialmente encaminhadas. Por essa razão, entende-se necessário persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados da Gratificação Especial de Localidade (GEL), convertida em VPNI pela Lei n.º 9.527/97.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se que, em cumprimento ao teor dos Acórdão TCU n.ºs 3159/2010 e 8890/2011 - 1ª Câmara, o TRT deva suspender o pagamento da VPNI/GEL em relação a todos magistrados contemplados pela vantagem no âmbito do Tribunal Regional, até que o CSJT, na ocasião em que analisar o presente relatório de auditoria, possa decidir o mérito desse assunto.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A GEL - Gratificação Especial de localidade foi instituída pelo artigo 17 da Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e regulamentada pelo Decreto 493, de 10 de abril de 1992. A Medida Provisória n.º 1.573/97, sucessivamente reeditada e convertida na Lei n.º 9527, de 10 de dezembro de 1997, extinguiu a GEL, mas assegurou a continuidade do seu recebimento àqueles que a recebiam no momento em que foi extinta, sob a forma de vantagem pessoal, desde que continuassem lotados nas localidades previstas no Decreto 493, de 10/4/92.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito deste Tribunal a concessão da gratificação especial de localidade aos magistrados foi determinada pela Resolução Administrativa n.º 86/93, de 26 de outubro de 1993, publicada no Diário da Justiça n.º 3.670, de 22 de novembro de 2003, relativa à Matéria Administrativa n.º 86/93.

Após a edição da Lei n. 11.143/2005, que implementou o subsídio mensal da magistratura, este Tribunal, por meio do Processo TRT n.º 1455/2006, consultou o Conselho Nacional de Justiça sobre o pagamento da VPNI/GEL aos magistrados que faziam jus à época bem como acerca de sua extensão aos que ingressaram após a edição da medida provisória 1.573/97. Em resposta, aquele Conselho determinou que o pagamento deveria ser restrito apenas aos magistrados que já a percebiam, observando-se o teto constitucional. Assim, os juízes que ingressaram após a publicação da medida provisória citada não possuem direito a aludida gratificação, por falta de amparo legal, conforme julgamento da 4ª Sessão Extraordinária do CNJ no Pedido de Providências n.º 603.

Dessa forma, considerando que os magistrados que recebiam VPNI/GEL antes da instituição do subsídio ingressaram antes da Medida Provisória n. 1.573/97 e continuaram lotados em localidades previstas no Decreto 493/92, este Tribunal manteve o pagamento da VPNI/GEL mesmo após a implementação do subsídio, seguindo entendimento do Conselho Nacional de Justiça no Processo TRT n. 1.455/2006.

Relacionamos abaixo, em ordem alfabética, os Excelentíssimos Magistrados, de primeira e segunda instâncias, que percebem VPNI/GEL”:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS/S - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

NOME	VALOR
1. Ademar de Souza Freitas	R\$ 914,47
2. Amaury Rodrigues Pinto Júnior	R\$ 914,47
3. André Luís Moraes de Oliveira	R\$ 1.016,08
4. Aparecido Travain Ferreira	R\$ 914,47
5. Fatima Regina de Saboya Salgado	R\$ 914,47
6. Francisco das Chagas Lima Filho	R\$ 1.828,95
7. João de Deus Gomes de Souza	R\$ 1.016,08
8. Júlio César Bebber	R\$ 1.828,95
9. Marcio Vasques Thibau de Almeida	R\$ 1.828,95
10. Nicanor de Araújo Lima	R\$ 1.828,95
11. Orlandi Guedes de Oliveira	R\$ 914,47
12. Oscar Zandavalli Júnior	R\$ 1.828,95
13. Renato Luiz Miyasato de Faria	R\$ 914,47
14. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona	R\$ 914,47
15. Rodnei Doreto Rodrigues	R\$ 1.828,95
16. Tomas Bawden de Castro Silva	R\$ 1.828,95

III Análise dos Esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A equipe de auditoria, na ocasião da inspeção *in loco*, constatou que, de fato, magistrados de 1º e 2º graus do TRT percebiam parcela mensal referente à extinta "Gratificação Especial de Localidade (GEL)", convertida em VPNI/GEL pela Lei n.º 9.527/97, mesmo após a implementação do subsídio mensal da magistratura, introduzido pela Lei n.º 11.143/2005.

Naquela oportunidade, o TRT informou que, na ocasião de edição da Lei n.º 11.143/2005, encaminhou ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ), por meio do Processo TRT n.º 1455/2006, consulta sobre o pagamento da VPNI/GEL aos magistrados que faziam jus à época, bem como acerca de sua extensão aos que haviam ingressado no Tribunal Regional após a edição da Medida Provisória n.º 1.573/97.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FANCIJ - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS/S - Pelotário Final da Auditoria\Pelotário Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o TRT, em resposta, o CNJ estabeleceu que tal pagamento deveria ser restrito àqueles que já faziam jus a tal percepção, observando-se o teto constitucional e, por conseguinte, os juizes que haviam ingressado no Tribunal Regional após a publicação da Medida Provisória n.º 1.573/97 não teriam direito à aludida gratificação, conforme julgamento da 4ª Sessão Extraordinária do CNJ, tema do Pedido de Providências n.º 603.

Ocorre que, na sessão ordinária de 1º/6/2010, o TCU, ao examinar os autos de representação formulada pela Consultoria Jurídica da Casa acerca de irregularidade consistente no pagamento de subsídio juntamente com a parcela denominada VPNI - Localidade a magistrados do TRT 23ª Região/MT, firmava entendimento de que essa concessão estava em desacordo com o teor do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, tema do Acórdão n.º 3159/2010 - 1ª Câmara, que, no bojo da proposta de deliberação, contempla, entre outros, os seguintes entendimentos:

O art. 39, § 4º, da Constituição, por si só, afastaria a possibilidade de pagamento da VPNI - Localidade em acréscimo ao subsídio. E o disposto no art. 4º, VII, 'c', da Resolução CNJ 13/2006, em harmonia com o referido dispositivo constitucional, elidiria qualquer dúvida remanescente.

No entanto, no art. 5º, I, a mesma resolução relaciona entre "as verbas que não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas" as "de caráter permanente: retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento". O Enunciado Administrativo n.º 4, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dá a esse dispositivo a seguinte interpretação (fl. 26):



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MSLS - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Os magistrados da União que ingressaram antes da edição da Medida Provisória n.º 1.537/1997 e que atendem aos requisitos do artigo 17 da Lei n.º 8.270/1991, combinado com o artigo 65, X, da Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN), Decreto n.º 493/92, fazem jus, além do valor do subsídio, ao recebimento da vantagem transitória de Gratificação Especial de Localidade - GEL como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, enquanto permanecerem em exercício nas varas localizadas em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, limitado o rendimento total ao valor do teto remuneratório, conforme o inciso I do artigo 5º da Resolução n.º 13 da CNJ." (Precedente: PP n.º 603 - 27ª Sessão - 10/10/2006).

Esse enunciado do CNJ colide com o art. 39, § 4º, da Constituição em intensidade ainda maior ante o exposto teor do art. 4º, VII, 'c', de sua Resolução n.º 13/2006 (estão compreendidas no subsídio vantagens pessoais de qualquer natureza, tais como, vantagens pessoais e as nominalmente identificadas), o fato de que não há lei concessiva de retribuição à magistratura pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento, e a constatação de que a gratificação especial de localidade, instituída pela Lei n.º 8.270/1991, foi extinta pela Lei n.º 9.527/1997, não havendo, pois, lei em vigor dispendo sobre acréscimo de remuneração pelo exercício de cargos públicos "em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem" que possa ser tomada como norma justificadora do pagamento da retribuição referida no art. 5º, I, da citada resolução do CNJ.

(...)

Dessa forma, considerando o que estabelece o art. 39, § 4º, da Constituição Federal e o art. 4º, inciso VII, 'c', da Resolução CNJ n.º 13/2006, bem como os precedentes desta Corte de Contas e do Supremo Tribunal Federal, acolho a proposta da Sefip no sentido de se determinar ao órgão de origem que promova a imediata

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

03/02 - AUDITORIAS - FASC12 - Auditorias TRT's 2011/12 - TRT 24 MS/5 - Petição Final da Auditoria/Petição Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supressão, na remuneração dos magistrados, da parcela correspondente à VPNI - Localidade.

Quanto à devolução dos valores pagos indevidamente, a Súmula n.º 249 assim dispõe:

"É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

Eis o teor da determinação contida no Acórdão TCU n.º 3159/2010 - 1ª Câmara, *in verbis*:

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT que:

9.2.1 apure se os magistrados que estão recebendo parcela "VPNI - Localidade" em concomitância com o subsídio tinham, ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005, direito ao recebimento de parcela compensatória para fins de garantia da irredutibilidade dos vencimentos, em decorrência do fato de a soma da referida vantagem com os demais componentes remuneratórios resultar em remuneração superior ao subsídio então fixado, parcela essa que seria gradualmente absorvida pelos aumentos posteriores concedidos por lei ao subsídio da magistratura;

9.2.2 **promova, no prazo de quinze dias, a supressão da parcela VPNI-Localidade da remuneração dos magistrados que não tinham direito à percepção da parcela compensatória ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005;**

9.2.3 **promova, no prazo de quinze dias, a supressão da parcela VPNI-Localidade da remuneração dos magistrados que tinham direito à percepção da parcela compensatória ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005, substituindo a referida VPNI pela parcela compensatória devida, após considerada a gradual absorção por conta dos aumentos concedidos ao subsídio da magistratura após o ano de 2005; (grifos nossos)**



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FASC2 - Auditoria TRT 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pefatorio Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, a posição assinalada pelo TCU vem em sentido oposto daquela firmada pelo CNJ, haja vista entender que os magistrados em efetivo exercício nas mesmas localidades que originaram a concessão da vantagem na ocasião da edição da Medida Provisória n.º 1.573/97 fariam jus apenas à percepção de parcela compensatória após a edição da Lei n.º 11.143/2005, até sua gradual absorção por conta dos aumentos concedidos ao subsídio da magistratura após o ano de 2005.

As tabelas a seguir foram elaboradas com a finalidade de demonstrar, na prática, o entendimento firmado pela Corte de Contas em relação à absorção da VPNI/GEL pelo subsídio, tendo-se por exemplo um juiz de 1º Grau em efetivo exercício em uma Vara do Trabalho situada no interior (GEL de 30%), que fizesse jus à percepção de 35% de Adicional por Tempo de Serviço.

Tabela 1 - Vigorava na ocasião da edição da Lei n.º 9.527/97, acrescida dos reajustes gerais concedidos a todas as categorias de servidores públicos federais: a) 3,5% - Lei n.º 10.331/2001; e b) 1,0% - Lei n.º 10.697/2003.

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL	PARC AUT DE EQUIVALÊNCIA	TOTAL BRUTO	REAJUSTE DE 3,5%	REAJUSTE DE 1%	GEL CAPITAL (15%)	GEL INTERIOR (30%)
MIN STF	454,43	1.008,83	6.536,74	8.000,00	8.280,00	8.362,80	1.254,42	2.508,84
MIN TST	445,66	944,80	5.809,54	7.200,00	7.452,00	7.526,52	1.128,98	2.257,96
JUIZ TRT	437,07	882,88	5.160,05	6.480,00	6.706,80	6.773,87	1.016,08	2.032,16
JUIZ DE VT	428,65	831,58	4.571,77	5.832,00	6.036,12	6.096,48	914,47	1.828,94
JUIZ SUBSTITUTO	407,98	775,16	4.065,66	5.248,80	5.432,51	5.486,83	823,02	1.646,05

Tabela 2 - A parcela da Gratificação Especial de Localidade (GEL) inserida no contexto da estrutura remuneratória vigente na ocasião da edição da Lei n.º 9.527/97, que converteu a vantagem em VPNI/GEL:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PARCEL2 - Auditorias TRTs 2011(12 - TRT 24 MS/S - Relatório Final da Auditoria/Pelatório Final de Auditoria - TRT 21.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PERÍODO DE VIGÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL	PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA	SUBTOTAL	ATS (35%)	SUBTOTAL	GEL	TOTAL
TABELA VIGENTE EM NOV/1997	448,09	869,29	4.779,10	6.096,48	2.133,77	8.230,25	914,47	9.144,72

Tabela 3 - A parcela da VPNI/GEL inserida no contexto da estrutura remuneratória introduzida pela Lei n.º 10.474/2002, vigente até 25/7/2005:

LEI E PERÍODO DE VIGÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL	SUBTOTAL	ATS (35%)	SUBTOTAL	VPNI/GEL	TOTAL
LEI N.º 10.474/2002 - ATÉ 25/7/2005	3.746,55	7.268,31	11.014,86	3.855,20	14.870,06	914,47	15.784,53

Tabela 4 - A parcela da VPNI/GEL deixaria de existir porque teria sido absorvida pelo subsídio mensal instituído pela Lei n.º 11.143/2005, de 26/7/2005:

LEI E PERÍODO DE VIGÊNCIA	SUBSÍDIO	VPNI/GEL	TOTAL
LEI N.º 11.143/2005 (26/7 A 31/12/2005)	18.433,56	0,00	18.433,56
LEI N.º 11.143/2005 (1º1/2006 A 31/8/2009)	21.005,68	0,00	21.005,68

Tabela 5 - A situação atual, considerando a Lei n.º 12.041/2009, de 8/10/2009:

LEI E PERÍODO DE VIGÊNCIA	SUBSÍDIO	TOTAL
LEI N.º 12.041/2009 (1/9/2009 A 31/1/2010)	22.055,97	22.055,97



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pelotário Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - ERT24.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LEI N.º 12.041/2009 (A PARTIR DE 1º/2/2010)	22.911,74	22.911,74
--	-----------	-----------

Já em 2011, o Tribunal de Contas da União, na sessão ordinária de 4/10/2011, ao apreciar o assunto em sede de pedido de reexame interposto pelo TRT da 23ª Região/MT contra o teor do Acórdão TCU n.º 3159/2010 - 1ª Câmara, editou o Acórdão TCU n.º 8890/2011 - 1ª Câmara, mediante o qual negava provimento ao pedido de reexame interposto e mantinha os exatos termos do acórdão atacado.

Na ocasião da edição do relatório preliminar, ante a divergência de entendimento entre o CNJ e o TCU, a equipe de auditoria entendeu necessário propor, preventivamente, a suspensão desses pagamentos até a decisão final do CSJT, medida não acatada pelo TRT.

Desse modo, a equipe submete o assunto à consideração do Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo esclarecer que, se prevalecer o entendimento do CNJ, os magistrados de 1º e 2º Grau que ingressaram no TRT antes da edição da Medida Provisória n.º 1.573/97 e continuaram lotados em localidades previstas no Decreto n.º 493/92, continuariam auferindo a percepção da vantagem, conforme o decidido no julgamento da 4ª Sessão Extraordinária do CNJ, tema do Pedido de Providências n.º 603.

No entanto, se prevalecer a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão n.º 3159/2010 - 1ª Câmara, e ratificada por meio do Acórdão n.º 8890/2011 - 1ª Câmara, o pagamento da parcela relativa à VPNI/GEL tornou-

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

E:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRT's 2011\12-TRT 24 MS\5-Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se indevido a partir da Lei n.º 11.143/2005, em virtude da absorção decorrente da introdução do subsídio mensal, ante a inexistência de decréscimo remuneratório, conforme o demonstrado nas tabelas apresentadas anteriormente.

A equipe de auditoria entende que ambos os órgãos, CNJ e TCU, atuam na estrita observância de suas prerrogativas constitucionais. Contudo, essa divergência de entendimento tem provocado instabilidade nas decisões dos gestores dos órgãos do Poder Judiciário, e da Justiça do Trabalho, em particular.

Nesse contexto, os aludidos gestores se veem obrigados nessa questão, inevitavelmente, a descumprir as determinações de um dos dois órgãos o que, por conseguinte, pode levá-los a sofrer as penalidades decorrentes dessa não observância.

Por essa razão, necessário se faz que o CSJT, ante suas competências, delibere sobre a matéria, a fim de que, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, tanto os gestores como os responsáveis pelas ações de controle interno, tenham um balizamento seguro para desempenhar suas funções.

2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro de contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARC2 - Auditorias TRTs 2011\32 - TAT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se que o TRT deva realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que tange aos itens 1, 2 e 3 das divergências apontadas pela ASCAUD quanto à classificação das despesas ali apontadas, envolvendo contas contábeis utilizadas na folha de pagamento do Tribunal, informo que, em reunião realizada no dia 3 de janeiro de 2012, com a presença de servidores do Serviço de Recursos Humanos, Serviço de Orçamento e Finanças, Serviço de Controle Interno e da Secretaria de Tecnologia da Informação, o assunto em questão foi discutido pelos participantes, tendo sido deliberado o acolhimento de todas as alterações ali propostas, visando à sua implementação no exercício corrente (2012).

Quanto aos itens 4 e 5, envolvendo as rubricas de ajuda de custo e indenização de transporte, informo que as alterações demandadas pela ASCAUD já foram realizadas, consoante as providências recomendadas pelo Serviço de Controle Interno na Nota de Auditoria n. 12/SCI/2011. Cabe, porém, ressaltar que, em relação à indenização de transporte referente aos deslocamentos em razão da realização de Varas do Trabalho itinerantes, não foi possível efetuar as alterações propostas ainda em 2011, tendo em

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRT's 2011\12-TRT 24 MS\5-Petitorio final da Auditoria\Relatório final de Auditoria-TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vista a inexistência de saldo orçamentário na ação "Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho", o que, pois, inviabilizou o procedimento. Nada obstante, no exercício de 2012 será, desde já, observada a classificação mais apropriada à despesa.

Em relação ao item 6 do Relatório Preliminar de Auditoria, referente à inexistência de registro da execução da despesa nos meses de janeiro e março de 2011, com inobservância, pois, do princípio da competência, cumpre salientar que tal ocorreu por dificuldades encontradas pela empresa contratada a partir do dia 5 de outubro de 2010 para a gestão de estagiários do Tribunal, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, mormente nos primeiros meses de execução dos serviços. Como a relação dos estagiários com direito à percepção da bolsa-estágio, nos meses apontados, foi encaminhada ao Serviço de Orçamento e Finanças após o fechamento contábil, não foi possível a apropriação da despesa no mês de competência.

Assim, além das correções das falhas apontadas no Relatório em relação ao exercício de 2011, no que cabível, foram adotadas, também, as medidas necessárias para o correto registro dos lançamentos contábeis destacados".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante as providências relatas pelo Tribunal auditado, constata-se que não foram implementadas todas as medidas saneadoras recomendadas. Por essa razão, entende-se

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRT's 2011\12-TRT 24 MS\5-Petitorio Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessário reforçar o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Não comprovação de pesquisa de preços.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, entende-se que o órgão, em futuras contratações, previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, deva promover pesquisa de preços ampla, comprovada nos autos dos respectivos processos, a fim de que os preços ofertados sejam comparados com os praticados no mercado. Tal medida permite, em especial, transparência, razoabilidade e economicidade dos valores contratados, em consonância com os citados normativos legais.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Em relação aos processos citados no Relatório da ASCAUD, informamos o seguinte:

- Processo TRT n. 2581/2007: (Locação do imóvel que abriga o Foro Trabalhista de Campo Grande) e Processo TRT n. 2787/2007 (Locação dos imóveis que abrigam o Arquivo Geral e o Almojarifado): A justificativa do preço da locação foi baseada na pesquisa realizada pelo Engenheiro deste Tribunal acerca

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos custos médio de locação nas regiões onde estão localizados os referidos prédios.

Posteriormente, na renovação do contrato de locação relativo ao primeiro processo citado acima, foram juntados aos autos laudos de avaliação emitidos pela Caixa Econômica Federal e pela CVI - Câmara de Valores Imobiliários, f. 160 a 187 e f. 191 a 224, cujos valores apontados fundamentaram e justificaram o novo valor mensal da locação.

Cumpre-nos salientar, no entanto, que a partir de julho/2010, esta Administração passou a solicitar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, laudo de avaliação e do valor referencial do aluguel de todos os imóveis locados, nesta Capital e no interior do Estado, por ocasião da formalização dos contratos de locação e dos aditivos de renovação.

A determinação de observância a tal providência foi exarada nos autos do Processo TRT n. 1272/2008 (locação de prédio anexo à 7ª Vara do Trabalho da Capital), em 14 de julho de 2010, em acolhimento ao parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme cópia anexa (anexo IV).

Assim, já na renovação dos contratos de locação dos prédios acima referenciados, bem assim, em todas as demais locações de prédios, os valores dos aluguéis tem sido fixados observando-se o valor adotado na avaliação da SPU.

- Processo TRT n. 2000/2010: processo de contratação do Seminário: "contratação direta e contratos administrativos - a visão do controle", realizado em Brasília, nos dias 1º e 2 de julho, para 5 (cinco) servidores. Custo de R\$ 2.100,00



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(dois mil e cem reais) - custo individual de participação de 4 pessoas, a quinta teve inscrição promocional.

Os processos administrativos que visam à contratação e/ou participação de servidores e magistrados em cursos e seminários são instruídos, inicialmente, pela Escola Judicial deste Tribunal. Assim, no início de cada exercício, a Escola avalia e compara os preços que estão sendo praticados em eventos como congressos, palestras, simpósios, seminários e congêneres visando estabelecer parâmetros, de forma geral, para a observação dos preços praticados no mercado.

Por oportuno se esclarece que a instrução de processos cuja finalidade é a de participação em eventos externos, os quais se caracterizam por serem aqueles oferecidos ao público em geral por empresas e demais entidades, onde é feita mera adesão, há o exame, na fase de instrução, de requisitos como a pertinência, a oportunidade, se o preço sugerido é o praticado em eventos similares, se há estreita conexão entre as atividades do participante com a programação do evento e o local onde será oferecida a capacitação, embora nem sempre sejam incluídos no processo a íntegra do detalhamento que precede a mencionada instrução.

Assim, sem embargo de observar doravante a recomendação emitida no relatório, é de se dar relevo ao fato de que o item sob intervenção só não foi expresso, mas foi cuidadosamente verificado. A afirmação pode ser ratificada pelo seguinte: observe-se que o curso em comento ocorreu em julho de 2010. No entanto, no período de 15 a 18 de março daquele mesmo ano, foi realizado o V Congresso Brasileiro de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pregoeiros cujo investimento, por pessoa, foi da ordem de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), consoante Processo n.º 760/2010, valor esse de faixa equivalente ao ora analisado.

- Processo 1033/2010 - contratação do curso em Gestão de Projetos com PMI, realizado nesta capital, para cinco servidores do SINF e, posteriormente, por indicação da presidência deste Tribunal, mais uma servidora do NEGE.

A proposição que iniciou este processo foi encaminhada pelo Serviço de Informática (atualmente Secretaria de Tecnologia da Informação) e se baseava em três pilares: 1) o relativo à necessidade da capacitação, em função de meta estabelecida pelo CNJ de treinar 80% dos gestores de TIC até dezembro de 2010; 2) o segundo diz respeito ao teor/conexão do programa do curso solicitado com as necessidades levantadas; e 3) o atinente à oportunidade da capacitação em Campo Grande, nos mesmos moldes de outros centros, com custo reduzido de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) por inscrição (conforme comprovação à f. 06, para curso de idêntico programa em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte) para R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), custo efetivamente pago pela inscrição de cada participante.

À f. 34 está contida informação desta Secretaria ao Diretor da Escola Judicial mencionando não só a diferença favorável em relação aos preços pesquisados, mas também acentuando a questão de não haver dispêndio de diárias e passagens para os participantes da capacitação.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - FAAC12 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MSLS - Palatário Final da Auditoria\Palatário Final de Auditoria - TRT 24.docx

9
Habitat
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclui-se, pela razão exposta, que houve comprovação não só da pesquisa realizada como também que o valor pago pelas inscrições dos participantes se coadunava com o preço praticado no mercado.

Não obstante as justificativas pontuadas acima, esta Administração acolhe integralmente a orientação expressa no item em referência e manterá vigilância constante quanto à necessidade de ampla pesquisa de preços, com demonstração nos autos, em atendimento aos princípios da transparência, razoabilidade e economicidade dos valores contratados. Nesse sentido, as unidades responsáveis pela instrução dos processos administrativos de aquisição e contratação de bens e serviços já foram devidamente cientificadas quanto à orientação".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal Regional, de que a sua prática usual na instrução das contratações é a realização prévia de pesquisa de preços, bem como o compromisso demonstrado em acolher integralmente o entendimento da equipe de auditoria, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FISCAL - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS/5 - Relatório Final da Auditoria/Pala:rio Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, entende-se que as unidades gestoras integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais - em suas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, devam utilizar preferencialmente o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e, não sendo possível fazê-lo, consignar nos autos as justificativas cabíveis.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Quanto a não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas contratações diretas efetuadas por este Tribunal, bem como a falta de justificativa pela sua não utilização, informamos que a grande maioria das contratações tem como objeto materiais e serviços oferecidos por empresas locais de pequeno porte, por se tratar de materiais/serviços de baixo valor, e que exige rapidez na entrega ou prestação dos serviços, tais como confecção de carimbos e chaves, substituição de vidros, serviços de encadernações, confecção de placas em acrílico e confecção de crachás.

Em tentativas anteriores de empregar esse dispositivo, utilizamos a plataforma do Banco do Brasil onde, após muita insistência, conseguimos efetuar apenas a contratação de uma empresa para confecção de chaves e carimbos (ano de 2008).

Verificamos, naquela ocasião, que a ausência de interesse ou de conhecimento técnico específico das empresas locais em atuar na plataforma eletrônica e os reduzidos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PARC2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores das contratações, inviabilizaram a utilização do sistema de cotação eletrônica.

Não obstante as dificuldades verificadas naquela ocasião, este Tribunal, por meio do Serviço de Material e Patrimônio, está ultimando as providências necessárias para passar a utilizar, doravante e preferencialmente, o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet nas contratações e aquisições diretas, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, dispondo nos autos as devidas justificativas quando não for possível a adoção da cotação eletrônica”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal Regional, destacando as dificuldades inerentes à utilização do sistema, bem como a adoção de providências para implementá-lo, ainda que preferencialmente, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Publicação na Imprensa Oficial de ato de ratificação de inexigibilidade em hipóteses que dispensam o procedimento.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, entende-se que, nas contratações diretas amparadas em hipóteses de inexigibilidade de licitação com valores abaixo de R\$ 8.000,00, o órgão deve dispensar a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R:\02 - AUDITORIAS - FISCALIZ - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

publicação, na imprensa oficial, do ato de ratificação da inexigibilidade, em atendimento ao princípio da economicidade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Após a publicação do Acórdão TCU n. 1336/2006 - Plenário, tivemos, na administração, algumas divergências quanto à aplicação da recomendação da Corte de Contas.

Posteriormente, o Serviço de Controle Interno deste Tribunal, aprofundando a análise da matéria, expediu a Recomendação n. 01/2010, de 17.06.2010, protocolizada sob o n. 1090/2010-60, cópia anexa (anexo V).

Ao acolher a nota de auditoria do SCI, o Presidente deste Tribunal determinou, em 22.06.2010, que, doravante, os atos de ratificação de inexigibilidade de licitação deixassem de ser publicados quando os valores contratados estivessem dentro dos limites fixados no artigo 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/93.

Desde, então, a Administração vem observando tal determinação.

Esclarecemos que os atos de publicação da ratificação nos Processos citados pela ASCAUD, Processos TRT ns. 1660/2010 e 2000/2010, são anteriores a tal determinação”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC02 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal Regional, esclarecendo que desde 22.6.2010 adota o entendimento segundo o qual se faculta a publicação dos atos de retificação de inexigibilidade de licitação quando os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no artigo 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.4 OCORRÊNCIA: Vigência contratual estabelecida em 60 meses.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Desse modo, depreende-se da lei que mesmo nos casos de serviços de natureza contínua a vigência é anual, porém com a possibilidade de prorrogação, limitada a 60 meses.

Assim, entende-se que o órgão deva adequar a vigência do contrato com a empresa Águas Guariroba SA aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Em relação aos contratos formalizados com prazo de vigência de 60 meses, ressaltamos que são utilizados por este Tribunal apenas para os casos de serviços essenciais prestados por concessionárias de serviços públicos e cujos preços praticados são controlados por Agências Reguladoras do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Governo. Atualmente, tais casos restringem-se aos contratos para fornecimento de água e energia elétrica.

Como fundamentação para essas contratações (prazo de 60 meses) destacamos a Decisão 25/2000-Plenário (Processo TC-928.360/1998-9), do Tribunal de Contas da União, cujo teor do Relatório abordou a situação em tela entendendo pela sua regularidade, conforme trecho abaixo transcrito:

...

9.4 Essa nova redação não exclui a possibilidade de se celebrar o contrato de prestação de serviços de natureza contínua por prazo superior à vigência dos créditos orçamentários, não havendo empecilho para que a duração seja fixada, desde logo, em 60 meses. Esse entendimento, adotado pela Administração, encontra amparo nas lições de MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 1998, apresentadas pela própria representante (fl. 15), in verbis:

"A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses).

Assim, parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Essa é uma opção que poderá ser adotada pela Administração, sem que se imponha como única admissível. Em face da lei, é possível que o prazo inicial da contratação ultrapasse o limite da lei orçamentária. Lembre-se que a regra da limitação à rubrica orçamentária consta do caput do artigo e o inc. II consagra exceção a ela.'



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FASC2 - Auditorias TRF's 2011\12 - TRT 24 MSYS - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

...

Esta mesma justificativa constou nos esclarecimentos prestados em face do Relatório de Auditoria n. 07/2011, do Serviço de controle Interno deste Tribunal, protocolado sob n. 1240/2011-60, cópia anexa (anexo VI).

Ademais, entendemos que o procedimento em questão, adotado estritamente em relação aos serviços prestados por concessionárias exclusivas, alinha-se aos princípios básicos da economicidade e da eficiência procedimental, uma vez que evita a repetição de atos e de custos, que sobrecarregam as atividades nos setores e oneram a atividade administrativa.

Por outro lado, cumpre-nos salientar, que embora o prazo contratual seja de 60 meses, a autorização e emissão da Nota de Empenho e a efetiva despesa observam o orçamento anual competente".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal Regional, evidenciando que a vigência de 60 meses pactuada restringe-se à contratação de concessionárias de serviços públicos, acolhem-se os esclarecimentos apresentados, motivo pelo qual fica superado este item do relatório preliminar.

2.3.5 OCORRÊNCIA: Uso expressivo do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade "saque", comparativamente à modalidade "fatura".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, ante a tendência demonstrada nos processos examinados na utilização do CPGF na modalidade "saque", comparativamente à modalidade "fatura", entende-se ser prudente ao órgão atentar-se para as hipóteses excepcionais de utilização do CPGF na modalidade saque, envidando esforços para que o somatório anual dos saques não exceda a 30% do total da despesa anual com suprimento de fundos do Tribunal, em consonância com o art. 17, *caput*, da Resolução n.º 49/2008 do CSJT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Nos processos analisados pela equipe da ASCAUD, houve, efetivamente, um dispêndio significativo com a utilização da modalidade "saque", em comparação à modalidade "fatura".

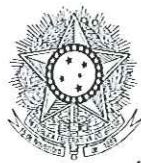
Tais ocorrências, porém, estão devidamente justificadas nos processos, sendo essa uma orientação da Administração aos supridos. Compulsando os citados autos verifica-se que as despesas com saques foram efetuadas em razão da impossibilidade ou inviabilidade de utilização do Cartão Corporativo, quer pela ausência de empresa apta a tal procedimento ou pela realização de pagamento (por meio de boleto bancário) de empresa sediada em outra praça.

Ademais, tem-se observada a realização de "saques" somente em casos excepcionais, devidamente justificados. À

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAA(12 - Auditorias TRT's 2011)\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

guisa de comprovação de tal alegação, cumpre informar que, no exercício de 2010, o percentual de utilização do "saque" em relação ao total gasto com o uso do suprimento de fundos foi de 19,80%, e, no exercício de 2011, foi de 21,45%, abaixo, portanto, do percentual máximo estabelecido nas normas legais, que é de 30%.

Assim, com base na somatória de todas as despesas dos supridos deste Regional nos anos de 2010 e 2011, verifica-se que os gastos realizados por meio da modalidade "saques", totalizaram as importâncias de R\$ 2.135,98 e 2.343,34, respectivamente, conforme quadros abaixo".

Utilização do Suprimento de Fundos - 2010

Descrição	R\$	%
Saque	2.168,49	
Devolução Saque	-32,51	
Subtotal	2.135,98	19,80%
Fatura	8.652,14	80,20%
Total	10.788,12	100,00%

Utilização do Suprimento de Fundos - 2011

Descrição	R\$	%
Saque	2.539,17	
Devolução Saque	-195,83	
Subtotal	2.343,34	21,45%
Fatura	8.582,65	78,55%
Total	10.925,99	100,00%

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal Regional, demonstrando que o somatório anual dos saques não excedeu a 30% do total da despesa com suprimento de fundos nos exercícios de 2010 e 2011, bem como a excepcionalidade do uso do cartão nessa modalidade, sendo consignadas nos autos as devidas justificativas, tem-se por esclarecido este item do relatório preliminar.

2.3.6 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.

2.3.6.1 OCORRÊNCIA: Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada em caráter não oneroso.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações acima, entende-se necessária a fixação de valor a ser cobrado a título de onerosidade das cessões citadas, obedecendo ao disposto nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 3.725/2001, tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria do Patrimônio da União.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Acolhemos integralmente as recomendações e orientações expedidas e já iniciamos as providências para nova contratação dos serviços de reprografia e de digitalização, que prevê alocação de espaços para postos de serviços nas sedes deste Tribunal e do Fórum Trabalhista de Campo Grande.

No entanto, relativamente à cessão de espaço aos bancos oficiais - Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal (Processos TRT ns. 4668/2008 e 346/2009) a fundamentação do caráter não oneroso baseou-se nos seguintes termos, constante do Processo 4668/2008:

"Em sendo a CEF uma instituição financeira oficial, integrante da Administração Pública Indireta, e considerando que a finalidade dos postos e dos terminais bancários é o atendimento às necessidades do Tribunal em razão da prestação jurisdicional e da utilização pelos usuários da Justiça do Trabalho, assim como dos magistrados e servidores, as cessões devem ser a título gratuito e em caráter precário.

A gratuidade da Cessão é também ratificada pelo art. 3º da Portaria 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, que dispõe que não serão submetidas ao regime de cessão de uso oneroso as cessões realizadas em favor de entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta no cumprimento de suas atividades institucionais.

A Cessão de Uso dos espaços físicos para a instalação de agências bancárias de instituições financeiras oficiais configura inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, em função do atendimento do interesse público e da coletividade (artigo 18, inciso II da Lei n.º 9.636/98), haja vista que o objetivo maior é viabilizar os depósitos judiciais, nos termos do art. 666 do CP.

Ademais, a cessão de uso configura ato de colaboração, pois os postos de atendimento

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PPA\12 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Palasrio Final da Auditoria\Palasrio Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bancário atenderão exclusivamente às necessidades do Tribunal e de seus magistrados e servidores, conforme comando legal contido no parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 3.725/2001.”

Por outro lado, ressaltamos que tais acordos (cessão de espaço) integraram objeto de negociação com as referidas instituições financeiras, que culminaram com o repasse de verbas a este Tribunal para a consecução de projetos estratégicos.

Por meio dos Processos TRT n. 1740/2008 e 769/2011, foram efetivados ajustes com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, respectivamente, cujos termos previram a manutenção da ocupação de espaços para os postos de atendimento bancário e terminais de autoatendimento, além de outras contrapartidas, com destaque para a administração de depósitos judiciais.

Os valores dos repasses para o Tribunal foram consignados nos montantes de R\$ 1.400.000,00 e 750.000,00, respectivamente. Enfatiza-se, ainda, que esses valores já foram efetivamente despendidos ou empenhados pelo Tribunal na quase totalidade. Em relação ao acordo com a CEF este Tribunal já utilizou ou empenhou mais de um milhão de reais; no tocante ao contrato com o Banco do Brasil, foi empenhado o valor de 749.900,00. Esses repasses garantiram ao Tribunal, entre outras ações, firmar os contratos para a construção das sedes próprias das Varas do Trabalho de Amambaí e de São Gabriel do Oeste.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

E:\02 - AUDITORIAS - PAAQ\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 SAS\5 - Pelotário Final de Auditoria\Pelotário Final de Auditoria - TRT 24.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que esses acordos são anteriores à presente recomendação e à Resolução n. 87 do CSJT, e ainda, a utilização dos recursos pelo Tribunal na quase totalidade, parece-nos prudente aguardar o término do contrato de cessão de espaço às referidas instituições para a adoção, nas prorrogações seguintes, das medidas recomendadas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Em relação ao Processo Administrativo n.º 3345/2009, o qual cuida da prestação de serviços de reprodução de cópias e de digitalização de documentos, o Tribunal informa que deu início às providências para uma nova contratação, prevendo alocação de espaços para postos de serviços nas sedes deste Tribunal e do Fórum Trabalhista de Campo Grande, conforme o recomendado.

No que se refere aos contratos celebrados com as instituições financeiras (Processos Administrativos n.ºs 1740/2008 e 769/2011), o Tribunal auditado entende ser prudente aguardar o término dos referidos ajustes para a adoção das medidas recomendadas.

Porém, segundo o disposto no art. 18, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias, a regularização das atuais cessões de uso de espaços físicos segundo os dispositivos da aludida resolução.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R102 - AUDITORIAS - FASC2 - Auditorias TRT's 2011/12 - TRT 24 MS/5 - Pelotério Final de Auditoria/Pelotério Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal que promova, no prazo estabelecido no art. 18 citado, as alterações nos contratos celebrados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, fixando o valor a ser cobrado a título de onerosidade das cessões.

2.3.6.2 OCORRÊNCIA: Avaliação do valor da onerosidade da cessão sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou pesquisa junto ao mercado imobiliário local.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Diante do exposto, pela carência de critério válido para avaliação da área cedida, entende-se ser necessário o TRT obter cotações perante o mercado imobiliário local, visando à reavaliação dos valores devidos a título de onerosidade da cessão de espaço ao Banco Real Santander, sem, contudo, prescindir de consulta à SPU, juntando aos autos a metodologia para a mensuração do valor da Receita Patrimonial dela decorrente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolhemos integralmente as recomendações e orientações expedidas.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC12 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS/S - Palatário Final da Auditoria\Palatário Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As providências necessárias serão adotadas em conformidade com tais recomendações e com observância às diretrizes e à disciplina da Resolução CSJT 87/2011”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo TRT, de que promoverá as alterações necessárias no contrato firmado com o Banco Real Santander, à luz do entendimento exposto no relatório preliminar e nos termos do art. 8, *caput*, da Resolução CSJT n.º 87/2011, considera-se superado este ponto de auditoria.

2.3.6.3 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor pago a título de ressarcimento do rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Assim, entende-se ser necessária a adequação de tais ajustes, visando à identificação completa e à mensuração da parcela de participação dos cessionários no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, de energia elétrica, manutenção de elevadores, telefonia e dados, vigilância, se houver, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do seu funcionamento, conforme previsão do art. 13, VII, do Decreto

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - PASSO 2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 3.725/2001, discriminando-a daquela devida a título de onerosidade da cessão.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolhemos integralmente as recomendações e orientações expedidas.

As providências necessárias serão adotadas em conformidade com tais recomendações e com observância às diretrizes e à disciplina da Resolução CSJT 87/2011".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo TRT, de que promoverá as alterações necessárias nos contratos analisados, à luz do entendimento exposto no relatório preliminar e nos termos do art. 10, §1º, da Resolução CSJT n.º 87/2011, considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.6.4 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público para associações de servidores, de magistrados e à OAB/MS sem a devida formalização contratual e em caráter não oneroso.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante do exposto, entende-se que o TRT da 24ª Região deva rever os critérios adotados para a ocupação de espaço público, promovendo a regular abertura do processo administrativo, no qual evidenciará, além da real necessidade da presença da atividade cessionária para a prestação jurisdicional, a disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades.

Atendidas as premissas constantes na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se ser necessária a imediata formalização dos termos de cessão de uso junto à ASTRT, ANAJUSTRA, AMATRA XXIV e OAB, definindo-se dentre outros compromissos, a fixação de valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão para as três primeiras e, para todas, do "quantum" correspondente ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e de energia elétrica, vigilância do prédio, se houver, bem como de outras despesas operacionais advindas do funcionamento do cessionário, recolhendo os valores (da onerosidade e do ressarcimento) à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolhemos integralmente as recomendações e orientações expedidas.

As providências necessárias serão adotadas em conformidade com tais recomendações e com observância às diretrizes e à disciplina da Resolução CSJT 87/2011".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pelotário Final de Auditoria\Pelaário Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo TRT, de que formalizará os processos e os respectivos termos contratuais de cessão de espaço junto à ASTRT, ANAJUSTRA, AMATRA XXIV e OAB, em conformidade com o entendimento exposto no relatório preliminar e na Resolução CSJT n.º 87/2011, considera-se superado este ponto de auditoria.

2.3.6.5 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso por contrapartidas mediante o fornecimento de bens e serviços.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, entende-se necessário alterar os termos de cessão em questão, a fim de que as receitas patrimoniais e os ressarcimentos decorrentes de cessão de uso de espaço físico sejam recolhidos de forma discriminada à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolhemos integralmente as recomendações e orientações expedidas.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R\02 - AUDITÓRIAS - FAACI2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As providências necessárias serão adotadas em conformidade com tais recomendações e com observância às diretrizes e à disciplina da Resolução CSJT 87/2011.

Ademais, em relação ao Processo TRT n. 3345/2008 (contratação dos serviços de reprografia e de digitalização, com alocação de espaços para o funcionamento de postos de serviços) esta Administração já determinou ao setor responsável a confecção de novo Termo de Referência para instrução de novo certame licitatório, considerando as orientações quanto à cessão onerosa do espaço e o rateio das despesas de manutenção, bem como o devido recolhimento à conta única do Tesouro Nacional.

Já em relação aos ajustes atuais formalizados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil (Processos ns. 1740/2008 e 769/2011) cumpre ressaltar que as contrapartidas financeiras já foram utilizadas pelo Tribunal na quase totalidade, conforme exposto no subitem 2.3.6.1. Em relação ao acordo com a CEF, que previu a disponibilização de 1.400.000,00, já foi empregado montante superior a um milhão de reais. Enquanto que no tocante ao contrato com o Banco do Brasil, que previu repasse no valor de R\$ 750.000,00, já foi empenhado o valor de R\$ 749.900,00. Tais repasses permitiram, entre outras ações, firmar os contratos para a construção das Varas do Trabalho de Amambai e São Gabriel do Oeste.

De qualquer forma, enfatizamos que as orientações e recomendações emitidas serão integralmente observadas nos próximos acordos e ajustes as serem celebrados”.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pelotário Final da Auditoria\Pelotário Final da Auditoria - TRT 24.docx

[Handwritten initials and signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Em relação ao Processo Administrativo n.º 3345/2009, o qual cuida da prestação de serviços de reprodução de cópias e de digitalização de documentos, o Tribunal informa que deu início às providências para uma nova contratação, conforme a recomendação e o disposto no art. 14, *caput*, da Resolução CSJT n.º 87/2011.

No que se refere aos contratos firmados com as instituições financeiras (Processos Administrativos n.ºs 1740/2008 e 769/2011), o Tribunal auditado enfatiza que "as orientações e recomendações emitidas serão integralmente observadas nos próximos acordos e ajustes a serem celebrados".

Porém, segundo o disposto no art. 18, inciso I, da Resolução CSJT n.º 87/2011, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias, as alterações necessárias nos ajustes vigentes quanto à forma de arrecadação prevista no art. 14.

Dessa forma, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal que promova, no prazo estabelecido no art. 18 citado, as alterações nos contratos celebrados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, a fim de que os pagamentos previstos nos contratos e ainda não recebidos sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento à União (GRU).

2.3.7 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pelotário Final da Auditoria\Pelotário Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Nesse sentido, a equipe de auditoria entende que, na celebração de ajustes com bancos oficiais, o TRT deve adotar uma metodologia objetiva de cálculo da contrapartida oferecida pelas instituições bancárias, observando ainda os percentuais/valores de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, equilibrando as obrigações da instituição e do TRT no contrato a ser firmado, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais e o prazo de vigência do ajuste.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolhemos as recomendações expedidas no Relatório Preliminar de Auditoria da ASCAUD. Ademais, as orientações ali contidas serão de grande importância para a formalização dos novos contratos a serem firmados por este Tribunal no tocante à administração dos depósitos judiciais".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante a afirmativa do Tribunal de que acolherá as recomendações do relatório preliminar, mas tendo em vista a importância sistêmica dessa questão para a Justiça do Trabalho

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC\12 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 1º e 2º graus, entende-se que deva persistir esse ponto de auditoria.

2.3.8 OCORRÊNCIA: Aquisição de peças para aparelhos de ar condicionado sem a realização de prévio processo licitatório.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma e considerando que o contrato objeto dessa análise já expirou seu prazo de vigência, entende-se que, em futuras contratações análogas, o TRT deva realizar prévio certame licitatório para todos os itens que compõem o objeto contratado, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal e da Lei n.º 8.666/1993.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O Processo Administrativo objeto de análise (4485/2007), foi iniciado visando a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de condicionadores de ar, tipo janela, com fornecimento de peças, quando necessária a substituição, de forma a manter ininterrupta a disponibilização desse serviço no âmbito deste Tribunal.

Para estimativa do montante de gastos com peças, o SMP considerou os principais componentes do equipamento, como compressor, motor de ventilador e gás, levando-se em conta os preços praticados no mercado, agrupados por peças e produtos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRT's 2011\12-TRT 24 MS\5-Relatorio Final da Auditoria\Relatorio Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

similares para as diversas marcas, modelos e potências. Nesse aspecto cumpre destacar que o parque de equipamentos de condicionadores de ar pertencentes a este Tribunal é formado por aproximadamente 400 aparelhos do tipo janela, sendo eles de diversas marcas e modelos, característica que dificulta o levantamento da totalidade de peças que, eventualmente, tenham de ser trocadas ao longo da contratação.

O procedimento prévio à contratação observou os ditames constitucionais (artigo 37) e legais (Lei n. 8666/93, artigo 2º) procedendo-se o devido certame licitatório com clara definição do objeto e suas condições de prestação. Todas as peculiaridades da contratação estavam descritas no Edital correspondente, assegurando igualdade de condições aos concorrentes, em observância estrita às regras constitucionais e legais concernentes às contratações públicas.

Assim, seguindo a regra contratual, quando detectada a necessidade de substituição de peças, o fiscal do contrato, munido do orçamento enviado pela empresa, realiza pesquisa para verificar a compatibilidade dos preços cobrados em relação aos praticados no mercado, e somente autorizar a aquisição, quando comprovada a justificativa do preço orçado pela contratada, evitando assim, qualquer prejuízo ao erário.

Não obstante às alegações supra, porém considerando a recomendação da ASCAUD no Relatório Preliminar de Auditoria, os setores responsáveis pela instrução processual foram cientificados para a realização de estudos e pesquisas com vistas a implementar mudanças nas futuras contratações dessa

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FASC12 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

natureza e outras análogas, que, efetivamente, possam atender às orientações expedidas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria com os esclarecimentos trazidos pelo Tribunal - informando que cientificou os setores responsáveis pela instrução processual para a realização de estudos e pesquisas com vistas a implementar mudanças que, efetivamente, possam atender às orientações expedidas - entende-se superado este item do relatório preliminar.

Todavia, impende registrar que a realização de pesquisa de preços - previamente à autorização do orçamento das peças enviado pela empresa - conforme informado pelo Tribunal, não se encontra consignada nos autos.

Ademais, ainda que a referida pesquisa de mercado constasse do processo, a equipe de auditoria entende que a inconformidade detectada não estaria sanada, visto que a adjudicação do objeto foi feita apenas com base no preço ofertado para um dos itens que o compõe, qual seja o custo do serviço.

2.3.9 OCORRÊNCIA: Execução de despesa pública sem a devida comprovação ou justificativa de sua necessidade.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC12 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS15 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Pelo exposto e considerando que o contrato em comento já expirou seu prazo de vigência, entende-se que, em situações futuras análogas, o TRT deva fazer constar dos autos, previamente a cada autorização de reparo, as respectivas solicitações ou ordens de serviço que motivem a necessidade da sua realização.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No presente item, foi citado o Processo TRT n. 4485/2007, cujo objeto era a contratação dos serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças. A irregularidade apontada restringe à realização de despesa sem a devida demonstração da necessidade a ser suprida (solicitações ou ordens de serviço).

Instado a se manifestar, o Diretor de Serviços Gerais aduziu que as solicitações de serviço ou ordens de reparo foram emitidas equivocadamente, por meio de ligação telefônica à empresa contratada.

Contudo, informou, que na atual contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de condicionadores de ar, as solicitações de reparo estão sendo realizadas através de formulário padronizado, atendendo o princípio da motivação dos atos administrativos e a devida formalização do processo".



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Pelotário Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo TRT de que, na atual contratação do serviço de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, as solicitações de reparo estão sendo realizadas mediante formulário padronizado, entende-se superado este ponto de auditoria.

2.3.10 OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação de regularidade fiscal perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Divida Ativa da União).

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Diante dessa constatação, entende-se que, em situações futuras, o TRT deva observar, a cada pagamento a ser efetuado, não só a regularidade fiscal da contratada junto ao FGTS e à Seguridade Social, mas também perante à Fazenda Federal, em atendimento ao art. 29, inciso III, da Lei 8.666/1993, assim como às orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Destacamos que os procedimentos concernentes à execução dos contratos firmados por este Tribunal seguem a regulamentação disposta no Ato GP/DGCA n.º 72/2004. O Artigo 4º, Inciso XV, assim previa:

Ato GP/DGCA n.º 72/2004:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FAACQ - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS/5 - Pelotario Final da Auditoria\Pelotario Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 4º São competências do fiscal do contrato:

[...]

XV. fazer juntar ao processo respectivo, cópias atualizadas da CND e do CRF, certificando sua autenticidade, com informações à SEDG quanto às inadimplências fiscais;

Contudo, considerando a necessidade de ajustar o texto acima às regras legais, o TRT promoveu alteração no dispositivo, em dezembro de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

Portaria TRT/GP/DGCA N.º 758/2009, de 8.12.2009:

Art. 1º Alterar os incisos XI e XV do artigo 4º do Ato/GP/DGCA n.º 72/2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XV. fazer juntar ao processo respectivo, cópias atualizadas da CND e do CRF, além dos demais documentos exigidos na habilitação da contratada, quando for o caso, certificando sua autenticidade e informando à SEDG quanto às inadimplências fiscais; (grifo nosso)

Desta forma, em cumprimento à referida portaria, este Tribunal tem observado a prática de se exigir das empresas contratadas a manutenção de todas as condições de habilitação previstas no edital de licitação, aí incluída a regularidade fiscal junto a Receita Federal, com a devida comprovação nos autos, por meio da juntada das certidões.

Ressaltamos que os Processos citados pela ASCAUD, cuja análise levou à conclusão em questão, não trataram de contratações oriundas de licitação. O Processo TRT n. 4885/2007 tratou apenas da juntada de certificados na pasta funcional do servidor interessado, enquanto que o Processo TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R:\02 - AUDITÓRIAS - PAFCL2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 M5\5 - Portaria Final de Auditoria\Palatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n. 1033/2010 referiu-se à contratação de curso por meio de inexigibilidade de licitação.

Em relação às contratações diretas por dispensa de licitação em face do valor (artigos 24, I e II, da Lei n. 8.666/93), bem assim, das contratações por inexigibilidade de licitação com valores que se enquadram nos limites dos incisos aqui mencionados, este Tribunal não tem exigido a regularidade da situação perante a Fazenda Nacional.

Nesse sentido, fazemos referência ao Ofício Circular CSJT.GP.SG N.º 22/2011, de 8 de agosto de 2011, que encaminhou a este TRT, para conhecimento e eventual adoção de medidas, o Acórdão n. 1661/2011 - TCU.

Em tal Acórdão, o TCU respondeu à consulta formulada pelo Ministro Presidente do TST/CSJT, nos seguintes termos:

Acórdão N.º 1661/2011 - TCU - Plenário

...

9.2. responder ao consulente, considerando os esclarecimentos tecidos na proposta de deliberação que conduz este acórdão, com o objetivo de melhor delinear o objeto da consulta que:

"A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei n.º 8.666/1993, poderá ser dispensada, nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei."

...

Assim, diante do exposto acima, procuramos aqui demonstrar a prática efetivamente adotada neste Regional, qual seja a de exigir das empresas contratadas a manutenção das

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITÓRIAS-PAUC2-Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

condições de habilitação, indicadas no edital de licitação, durante todo o período da contratação, o que inclui, também, a exigência da regularidade com a Fazenda Federal. Excetua-se, no entanto, os contratos oriundos de compras diretas em face do valor, cuja verificação da regularidade fiscal restringe-se ao INSS e ao FGTS, dispensando-se a apresentação da certidão de regularidade perante à Fazenda Federal, com amparo no Acórdão do TCU, mencionado alhures”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações prestadas pelo TRT, a equipe de auditoria acolhe as justificativas ora apresentadas, uma vez demonstrada a prática de se exigir da contratada a certidão negativa de débito junto à Dívida Ativa da União, exceto nos casos de dispensa em face do valor (artigos 24, I e II, da Lei n. 8.666/93), bem assim, das inexigibilidade com valores que se enquadram nos limites dos incisos supra, considera-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.11 OCORRÊNCIA: Adjudicação por menor preço global em processo para aquisição de objeto passível de ser divisível.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Desse modo, a equipe de auditoria do CSJT entende, em obediência ao art. 15, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 e à

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Y B
④



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Súmula TCU n.º 247/2004, que o Tribunal Regional deva adotar o critério de adjudicação por item, quando o objeto da contratação for divisível, com o objetivo de proporcionar ampla concorrência, salvo nos casos em que ficar devidamente justificado e comprovado que será mais vantajoso para Administração a admissão da adjudicação por preço global.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O presente item faz alusão ao Processo Administrativo n.º 4519/2009, cujo objeto era a contratação de empresa do ramo para fornecimento e instalação de vidros durante todo o exercício de 2010, quando constatada a necessidade de substituição. A ASCAUD verificou que a adjudicação ocorreu por preço global e não por item, ressaltando que a contratação previa 14 itens distintos.

Conforme disposto no Relatório Preliminar de Auditoria, a adjudicação global somente é possível quando caracterizado ou justificado eventual prejuízo para a aquisição ou, ainda, perda da economia de escala, advinda da adjudicação por item, entendimento este também esposado na Lei n. 8.666/93 e na jurisprudência do TCU.

Em relação ao agrupamento dos itens do objeto (fornecimento e instalação de vidros) parece-nos não ter havido qualquer prejuízo à aquisição. Frisa-se, nesse aspecto, que todos os itens eram comuns às empresas interessadas, do ramo de vidraçaria, com possibilidade de participação de acordo com o interesse das candidatas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-FAAC\2-Auditorias TRTs 2011\12-TRT 24 MS\5-Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria-TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, citamos o Acórdão TCU n.º 2407/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que traz a seguinte orientação sobre o tema:

Acórdão TCU 2407/2006 - Plenário:

...

Voto do Ministro Relator

...

VII - Comprometimento da disputa justa entre os interessados e da compra mais econômica para a Administração em decorrência do modelo de licitação adotado, qual seja, em lote único.

[...]

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. (grifo nosso)

[...]

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (grifo nosso).

Observa-se que, em razão dos reduzidos quantitativos estimados, os licitantes encontram dificuldade em participar do certame, ou seja, quando há a possibilidade de pouca ou nenhuma utilização durante o período.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A divisão deve ser adotada visando ampliar a competitividade e a economicidade, contudo, pela experiência adquirida pela Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio em contratações dessa natureza, verificou-se que tal prática deve ser verificada com cautela, sob pena de afastar possíveis interessadas, aumentando o preço unitário, em virtude da baixa estimativa de aquisição no decorrer de um ano.

Além da busca da melhor contratação, o agrupamento dos 14 itens do objeto visou, também, a agilidade, a eficiência e a economicidade processual, pois se os itens fossem cotados individualmente a economia gerada no valor de alguns itens, seria certamente desperdiçada com o aumento no volume de trabalho dos servidores envolvidos no processo, desde a emissão das Notas de Empenho até o gerenciamento, posto que, em tese, poderíamos ter até 14 contratações distintas, com valores muito reduzidos e para serviços apenas estimados.

A fórmula de agrupamento utilizada nesse procedimento buscou atrair o maior número de competidores, visando assim o êxito na contratação dos materiais e dos serviços, imprescindíveis para a manutenção dos prédios que abrigam a Justiça do Trabalho.

Por fim, frisa-se que a Administração manter-se-á atenta quanto à divisão em itens do objeto a ser contratado, e, nos casos em que essa prática trouxer prejuízos para a aquisição, ou perda da economia de escala, será observada a devida justificativa nos autos, em conformidade com o art. 15, inciso IV, da Lei 8666/93".



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02-AUDITÓRIAS-FAACV2-Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MSIS - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações trazidas pelo TRT, segundo as quais se manterá atenta aos casos análogos, a fim de evitar prejuízos ao Tesouro Nacional, considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.12 OCORRÊNCIA: Aquisição de solução de tecnologia da informação sem a transferência dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, do seu código fonte e das respectivas bases de dados.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, a equipe de auditoria do CSJT entende que, nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação pelo TRT, deva-se fazer constar, nos editais de licitação e contratos, a obrigatoriedade de a contratada disponibilizar o código fonte, a base de dados e toda documentação correspondente ao sistema adquirido, a fim de garantir a independência do contratante em relação à contratada, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 4/2010 da SLTI/MPOG.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FASC\2 - Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MS/S - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - RAT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“Com relação ao citado item cumpre-nos informar que o software em questão, objeto do contrato de manutenção do processo 4340/2008, se enquadra no conceito de software de prateleira, onde a empresa desenvolvedora comercializa o mesmo em todo o território nacional e foi responsável pela sua customização ao ambiente de trabalho deste E. TRT, conforme declarações da Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações - SUCESU-MS de fl. 102 e da Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES de fls. 103/106, constantes nos autos do referido processo.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que foi previsto no Contrato de licença para uso do *software* objeto do Processo citado (Contrato TRT n. 21/2002) a obrigação da empresa contratada em fornecer os códigos fontes e a respectiva documentação no caso de descontinuidade do *software*, conforme Cláusula Oitava, § 3º, do Contrato, cópia anexa (anexo VII).

Além disso, tanto a aquisição do software como as contratações dos serviços de manutenção se deram anteriormente ao regramento estabelecido pela Instrução Normativa n.º 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

Não obstante as justificativas acima, atentaremos para as recomendações expedidas e para os devidos cuidados nas próximas contratações de soluções de tecnologia da informação para que sejam seguidas as orientações dadas pela IN 04/2010, em especial no que tange à disponibilização dos códigos fonte pela contratada”.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações trazidas pelo TRT, atentando para as orientações contidas na IN 04/2010 da SLTI/MPOG, considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.13 OCORRÊNCIA: Processo Administrativo n.º 1598/2007.

I Entendimento da equipe de auditoria do CSJT

Neste sentido, ante o acompanhamento da obra que vem sendo realizado pelo TCU, apresenta-se oportuno aguardar o desfecho da tomada de contas, momento em que o CSJT avaliará a efetiva necessidade de sua Assessoria de Controle e Auditoria proceder ao aprofundamento dos exames da obra do TRT.

Sendo assim, entende-se que Tribunal deva manter informada a Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT acerca do desfecho do processo citado, em andamento no âmbito do TCU, a fim de que este Conselho avalie a necessidade de adoção de eventuais medidas de controle atinentes ao caso em tela.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Conforme mencionado no Relatório Preliminar de Auditoria, manteremos a Assessoria de Controle e Auditoria - ASCAUD/CSJT informada acerca do desfecho do Processo TC n. 013.455/2007-5, em trâmite no Tribunal de Contas da União”.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2-Auditorias TRT's 2011\12 - TRT 24 MISS - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista a manifestação do TRT, segundo a qual manterá a ASCAUD/CSJT informada quanto ao desfecho do processo em trâmite no TCU, considera-se atendido este item do relatório preliminar de auditoria.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, quatro pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um ponto atinente à orçamentos e finanças e dezessete afetos à licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria referente à área de gestão de pessoas e quatorze concernentes à gestão de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho, evitando, na medida do possível, que o encargo de elaboração dos aludidos laudos recaia sobre médicos do próprio Tribunal;

3.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;

3.1.3 Com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos incisos I e II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa, a fim de:

3.1.3.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;

3.1.3.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida vantagem, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

6102 - AUDITORIAS - FAAC/2 - Auditorias TRTs 2011/12 - TRT 24 MS/S - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.4 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento e controle interno, para desenvolver soluções que evitem falhas na classificação contábil;
- 3.1.5 com relação aos ajustes com instituições financeiras oficiais para administração de depósitos judiciais:
- 3.1.5.1 realizar estudos prévios à celebração dos contratos, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;
- 3.1.5.2 promover, no prazo estabelecido no art. 18 da Resolução CSJT n.º 87/2011, as alterações nos contratos celebrados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, a fim de fixar o valor a ser cobrado a título de onerosidade das cessões e de estabelecer que os pagamentos previstos nos contratos como contrapartidas dos bancos e ainda não recebidos pelo Tribunal sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento à União (GRU);
- 3.2 deliberar acerca do pagamento da Gratificação Especial de Localidade (GEL) a magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, tendo por base a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

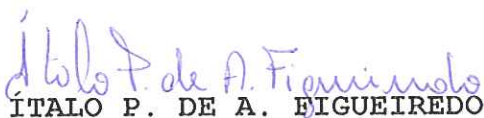


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.873/2011-5: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 18) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 25), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região.

Brasília, 21 de março de 2012.


ÍTALO P. DE A. FIGUEIREDO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa


LUIZ CARLOS DIAS

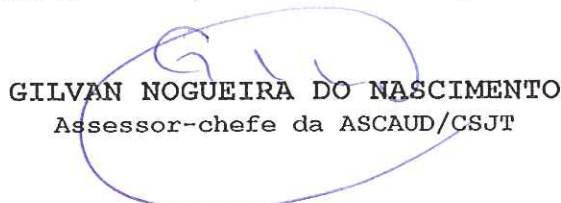
Assistente da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa


WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa



RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD


GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - FANCL2 - Auditorias TRTs 2011\12 - TRT 24 MS\5 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 24.docx